



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 60, de 25 de abril de 2001.

Dispõe sobre tornar sem efeito a aplicação da Unidade Fiscal de Referência-UFIR, sua conversão para Real, atualização monetária dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica sem efeito, a partir desta data, a Unidade Fiscal de Referência-UFIR, instituída pela Lei Complementar n.º 31, de 19 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Os débitos de origem tributária ou os de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, expressos em quantidade de UFIRs, serão convertidos para Real com base no valor fixado para o dia 1º de janeiro de 2000.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2001, todos os créditos apurados pela Fazenda Municipal serão lançados em reais.

Art. 4º - Em 1º de janeiro de 2001, todos os débitos para com a Fazenda Municipal que foram convertidos de UFIR para Real na forma do art. 2º, serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, referente ao período de 1º/01/2000 a 31/12/2000.

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 2001, os débitos a que alude o art. 2º, para com a Fazenda Municipal, serão atualizados monetariamente, pela variação acumulada anual do Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas-FGV, em relação ao período anterior, na forma da legislação federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

Art. 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 28 de abril de 2001.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CAMILOTTI
Secretário